

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO CM N° 045-04/2020

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 10.424 de 29 de Junho de 2017.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera dispositivos na Lei Municipal 10.424 de 29 de Junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II - Interessados: no mínimo 75% dos proprietários ou titulares de direitos sobre os imóveis fronteiros às vias a serem pavimentadas.

III - Não aderentes, os proprietários ou titulares de direitos sobre os imóveis fronteiros às vias públicas a serem pavimentadas, que não demonstraram interesse.

Art. 3º

II -

g) meios-fios e material para assentamento ou construção destes;

Art. 4º

II -

g) mão de obra para construção ou assentamento dos meios-fios;

Art. 5º

§ 1º Além dos contínuos a pavimentações existentes, só serão examinados os requerimentos que apresentarem representação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos proprietários de imóveis, em termos de área a ser pavimentada sendo que do custo relativo aos moradores que não aderirem ao programa de pavimentação comunitária, será suportada pelo Município, que, posteriormente, ressarcir-se-á através de contribuição de melhoria prevista em legislação própria, levando em consideração a valorização do imóvel, decorrente da obra.

§ 2º Os projetos deverão ser apresentados com o comprimento mínimo de 01 (uma) quadra, ou contínuos a pavimentação existente.

Art. 2º Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 10.424 de 29 de Junho de 2017, e suas alterações, e revogadas as disposições em contrário.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Tancredo Neves, 17 de novembro de 2020.

Ildo Paulo Salvi

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa viabilizar uma forma de melhorar o Programa de Calçamento Comunitário na cidade de Lajeado, o qual já é uma realidade positiva.

No entanto, ele pretende apenas facilitar para que municípios que não vem conseguindo o 100% de adesão da sua rua possa também ser contemplados com o PPC, ou seja, após a aprovação deste Projeto de Lei, as ruas que obtiverem 75% de adesão, ou contínuas a vias pavimentadas, poderão solicitar a adesão ao Programa de Pavimentação Comunitária, sendo que no caso de quadra pavimentada, o Município irá bancar as despesas dos até 25% restante, e posteriormente, cobrará os moradores na forma da Contribuição de Melhoria, prevista em legislação própria, levando em consideração a valorização do imóvel, decorrente da obra.

Ildo Paulo Salvi

Vereador